

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2013**

PROCESSO Nº 0.01.000.001900/2012-89

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, UASG 200234, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, torna público que realizará licitação do tipo **menor preço**, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, no **dia 26 de setembro de 2013, às 14 (quatorze) horas (horário de Brasília)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para a contratação dos serviços especificados no Anexo I deste edital.

A presente licitação será regida pelas seguintes normas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e demais normas pertinentes.

### **CAPÍTULO I – CONDIÇÕES PRELIMINARES**

1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por servidora da ESMPU, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

### **CAPÍTULO II - DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em reforma de estofados, com a finalidade de restaurar jogos de sofás existentes na Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU)**, conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo II deste Edital.
2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no Comprasnet e as constantes neste edital, prevalecerão as constantes neste edital.
3. São partes integrantes deste edital:  
Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de Quantidades e Especificações;  
Anexo III – Minuta de Contrato;  
Anexo IV - Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP nº 01/2005 (art. 4º) e nº 07/2006 (art. 1º).

### **CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2. Não poderão participar deste pregão:

**2.1** consórcio de empresas;

**2.2** empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

**2.3** empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU;

**2.4** empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público.

### **CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO**

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.

2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

## **CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

2. O encaminhamento da proposta de preço pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, em moeda corrente nacional, **valor global para o item**, que corresponde ao somatório dos valores totais de cada subitem.

**3.1** Ao registrar seu preço no sistema, o licitante poderá utilizar o campo de Descrição Complementar para apresentar a especificação do seu produto ou apenas registrar “Conforme Edital”, sendo que a utilização de qualquer meio que possibilite a identificação da proponente durante a fase de lances acarretará a desclassificação do licitante.

**3.2** Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou alterar o preço anteriormente apresentado. Porém, aberta a sessão, não serão aceitos pedidos para retirada da proposta, salvo com justificação por escrito e aceita pela Pregoeira.

**3.3** No preço cotado deverão estar inclusos todos os custos referentes ao serviço, tais como mão de obra, manutenção de maquinários, taxas, impostos, transportes, materiais e ferramentas.

4. O proponente declarará no sistema, antes de registrar seu preço, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa:

- a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital;
- b) que se obriga a informar a existência de fato superveniente e que a empresa não emprega menor;
- c) que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- d) que sua proposta foi elaborada de forma independente.

**4.1** As declarações mencionadas no item 4 deste Capítulo somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação da pregoeira.

**4.2** Todas as declarações, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPPs, referida no item 5 deste Capítulo, poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação respectivamente, ficando permanentemente disponíveis para consulta e impressão pela pregoeira.

**5.** Para usufruir dos benefícios previstos nos Capítulos V e VI da Lei Complementar nº 123/2006, a proponente deverá declarar que cumpre plenamente os requisitos de classificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

**6.** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das demais sanções civis e penais.

## **CAPITULO VI – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**1.1** A pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou [cpl@escola.mpu.mp.br](mailto:cpl@escola.mpu.mp.br).

## **CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**1.** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando da pregoeira.

**2.** A comunicação entre a pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

3. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.
5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
6. Serão aplicados os dispositivos relacionados à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE LANCES**

1. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.
4. Havendo dois ou mais lances iguais, o sistema realizará a classificação pela ordem de chegada.
5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, indicando o período de tempo, após o qual transcorrerá até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7. Durante a fase de lances, a pregoeira poderá excluir lances cujo valor for considerado inexequível. Caso o proponente não concorde com a decisão, poderá reenviar seu lance.
8. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço ofertado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o sistema verificará se alguma licitante ME ou EPP

ofereceu preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o sistema facultará a mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

**9.** Caso a primeira classificada seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora e a Pregoeira dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.

**10.** Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 8, essa será considerada vencedora.

**11.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.** Em caso de desconexão, observar-se-á o disposto nos §§ 10 (dez) e 11 (onze) do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

**13.** A sessão pública será suspensa:

- a) por decisão da pregoeira, quando forem verificados transtornos ou impedimentos ao bom andamento do certame;
- b) automaticamente, às 18 (dezoito) horas, caso não tenha sido encerrada;
- c) para análise mais detalhada da proposta, após o encerramento dos lances;
- d) durante o prazo estipulado para envio da proposta de preço e da documentação de habilitação.

**14.** Suspenso o certame, a pregoeira indicará a data e o horário previstos para reinício da sessão pública.

## **CAPÍTULO IX – DA PROPOSTA DE PREÇO**

**1.** A proposta de preços, que será apresentada após a fase de lances, deverá atender aos seguintes requisitos:

**a.** conter especificação completa e clara do serviço, conforme especificações contidas nos Anexos I e II deste Edital;

**b.** dados do representante da empresa que irá assinar o contrato (nome completo, número da carteira de identidade, CPF, estado civil, nacionalidade, naturalidade, cargo que ocupa na empresa e se assinará por procuração ou contrato social);

**c.** declaração expressa de que no preço cotado estão inclusos todos os custos referentes ao serviço, tais como mão de obra, manutenção de maquinários,

taxas, impostos, transportes, materiais e ferramentas, e que efetuará o serviço de acordo com as especificações e os prazos de execução constantes nos Anexos I e II deste Edital;

d. valores unitários e total de cada subitem e valor global do item, em moeda corrente nacional

e. prazo de entrega, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;

f. prazo de garantia dos serviços, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do serviço.

2. A proposta de preço não deverá apresentar alternativas de preço ou quaisquer outras condições que, de alguma forma, concorram para dificultar o julgamento ou criem óbices à apuração do resultado.

3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

4. As propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega. Se superior, deverá estar expresso na proposta.

5. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente edital, obrigando-se o proponente a atender em plenitude às condições dos Anexos I e II.

6. Não será aceita oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas nos Anexos I e II deste edital.

## **CAPÍTULO X – DA ETAPA DE JULGAMENTO**

1. A Pregoeira solicitará o envio da proposta de menor preço pelo sistema Comprasnet, sendo de inteira responsabilidade do licitante atender à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas no Capítulo XIV do presente Edital, garantida a ampla defesa e o contraditório.

1.1 Não serão aceitos pedidos de retirada da proposta, salvo por motivo devidamente justificado e por escrito, sujeito a análise e aprovação da Pregoeira.

2. **Serão desclassificadas as propostas de preço com valores globais superiores a R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).**

3. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o

participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**4.** Desclassificada a proposta de menor preço, antes de examinar a próxima proposta a Pregoeira verificará a ocorrência da situação prevista nos itens 8 a 11 do Capítulo VIII do presente Edital.

**5.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital.

**6.** **O original ou cópia autenticada da proposta de preços, devidamente rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, deverá ser entregue pela licitante vencedora no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento da licitação.**

## **CAPÍTULO XI - DA HABILITAÇÃO**

**1.** Encerrada a etapa de lances e de aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, terá início a fase de habilitação.

**2.** Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da I.N. RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
- d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a proponente (pessoa jurídica) prestado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

**3.** Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” do item 2 deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.

4. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” do item 2 deste Capítulo.

5. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

**6. A pregoeira solicitará o envio da cópia dos documentos necessários à habilitação, que deverão ser remetidos pelo sistema Comprasnet, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções previstas no Capítulo XIV deste Edital.**

**6.1. O licitante vencedor deverá entregar o(s) original(is) ou a(s) cópia(s) autenticada(s) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento da licitação. A não entrega caracterizará a negativa de assinatura do contrato, com a aplicação das sanções cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.**

**6.2 O licitante vencedor também deverá entregar original ou cópia autenticada da documentação do representante da empresa que irá assinar o contrato (documentos pessoais e procuração ou contrato social).**

7. A pregoeira poderá expedir nova CNDT, mediante consulta ao site do TST, tendo em vista a volatilidade das informações constantes desse documento e o que dispõe a Resolução nº 1470/2011 do TST, no tocante à atualização diária do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

8. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a pregoeira poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

9. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## **CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do Sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando

as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**1.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

**2.** Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia, por intermédio da pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração e Tecnologia, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

**3.** Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que foram interpostos, será o procedimento submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia para homologação.

**4.** Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na Internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

### **CAPÍTULO XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**1.** Uma vez notificada de que a ESMPU efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo III deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIV deste edital.

**2.** Se a licitante vencedora não assinar o contrato dentro do prazo previsto no item 1 deste Capítulo, sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração e Tecnologia /ESMPU, decairá o seu direito de vencedora, sujeitando-se às sanções previstas no Capítulo XIV deste Pregão.

**3.** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

### **CAPÍTULO XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**1.** A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. Salvo por motivo justificado e aceito pela Administração, será aplicada, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preço nos seguintes casos: não entrega da documentação no prazo estipulado neste Edital; retirada da proposta de preços após a abertura da sessão de licitação; e recusa em assinar o contrato.

3. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, a licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da ESMPU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais, observadas as disposições do instrumento contratual, que é parte integrante deste edital.

4. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Diretor-Geral da ESMPU.

5. Caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo III deste Edital).

6. No caso de não recolhimento de valores de multas impostas em decorrência de inexecução total ou parcial do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste capítulo e nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

## **CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO**

1. A Contratante pagará à Contratada, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, os serviços efetivamente realizados, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura ou nota fiscal de serviço, contado do atesto do setor competente, ficando condicionado à comprovação da regular situação da Contratada perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais).

2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização

financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4. À ESMPU fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste edital e seus anexos.

## **CAPÍTULO XVI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com o estipulado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e no art. 73 da Lei 8.666/93:

a) provisoriamente, por ocasião da entrega pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após verificação da qualidade e conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, e conseqüente aceitação;

c) rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Anexo I deste Edital e em desacordo com a proposta apresentada.

2. A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pela ESMPU não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

3. Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela conformidade e qualidade.

## **CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

2. É facultado à pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

- 3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 4.** À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).
- 5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 6.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação da licitação sem que haja convocação para a assinatura do contrato, os licitantes estarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos.
- 7.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.
- 8.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pela pregoeira.
- 9.** Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a pregoeira comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.

Brasília, 13 de setembro de 2013.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA  
Pregoeira ESMPU

NICOLAO DINO NETO  
Diretor-Geral ESMPU

## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada em reforma de estofados, com a finalidade de restaurar jogos de sofás existentes na Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU)**, conforme condições e especificações contidas no Anexo II deste Edital.

### **2 – DA JUSTIFICATIVA**

Os jogos de estofados da ESMPU, localizados no hall do 1º subsolo, na sala de autoridades do auditório Pedro Jorge, na recepção do 2º andar, no gabinete da Diretora-Geral Adjunta e na sala da Chefia de Gabinete, encontram-se danificados, em razão do longo período de uso por mais de 10 anos.

### **3 – DO LOCAL DE RETIRADA E ENTREGA**

**3.1** Os estofados deverão ser retirados e, após reforma, entregues no Edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União, no SGAS 604 Sul – Avenida L2 Sul, Quadra 604, lote 23, CEP 70200-901, Brasília – DF, no horário das 13 às 18 horas.

### **4 – DO PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O prazo de entrega do serviço licitado será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato.

**4.2** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua assinatura, a amostra do material de revestimento (couro tipo vaqueta, flor integral lisa, para estofamento de pele inteira com espessura de 7 a 11 linhas - 0,7 a 1,1 mm), com, no mínimo, 20 padronagens, juntamente com a declaração do fornecedor/fabricante, garantindo a composição de cada material especificado.

**4.3** Para fins de atendimento ao estabelecido no item 4.2, todas as amostras deverão ser entregues em catálogo com apresentação profissional e obedecerá às dimensões mínimas de 150x150mm.

**4.3** A amostra do material de revestimento que será utilizado na reforma dos estofados servirá como parâmetro quando do recebimento do serviço contratado.

## **5 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE ESTOFAMENTO**

**5.1** A licitante vencedora obriga-se a entregar os jogos de estofados reformados a que se refere a presente licitação de acordo com as especificações descritas no Anexo II deste Edital, na sede da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), no SGAS 604 Sul – Avenida L2 Sul, Quadra 604, lote 23, CEP 70200-901, Brasília – DF, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 13 às 18 horas, acompanhado da Nota Fiscal.

**5.2** As despesas com transporte, fretes, impostos, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários resultantes desta contratação correrão por conta da Contratada, sem nenhum ônus ou responsabilidade para a ESMPU.

**5.3** O recebimento do serviço de reforma dos estofados será efetuado nos seguintes termos:

5.3.1 O prazo para recebimento **PROVISÓRIO** do serviço, para efeito de verificação da conformidade do serviço e do material escolhido para a reforma dos estofados, com a especificação constante no Anexo II deste Edital e a amostra fornecida, será de 15 dias úteis.

5.3.2 Após a verificação de que os materiais empregados na reforma dos estofados estão de acordo com as amostras apresentadas pela ESMPU e que foram atendidas todas as exigências dos Anexos I e II deste Edital, será elaborado o Termo de Entrega e o serviço de estofamento será recebido **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório.

5.3.3 Uma vez constatado que o serviço não foi realizado conforme especificado no Contrato e ou no Termo de Referência, a Contratada será notificada a substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de inadimplemento contratual.

5.3.4 Os serviços serão executados nas instalações físicas da Contratada.

5.3.5 As despesas com a retirada dos estofados para o local da realização dos serviços e com a devolução correrão por conta da Contratada.

## **6 – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**6.1** O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

**6.2** O término da vigência contratual não exime da Contratada das obrigações assumidas durante o período de garantia dos serviços, ficando sujeita às penalidades previstas no Contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

## **7 – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**7.1** Deverão estar inclusas no preço todas as despesas necessárias à retirada e à entrega dos bens objeto do contrato no local especificado no subitem 3.1 deste Termo de Referência, tais como fretes, impostos, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários resultantes desta contratação, sem nenhum ônus ou responsabilidade para a ESMPU.

**7.2** Não será concedido reajuste do valor do contrato.

## **8 – DO PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário na sua conta corrente, por meio de ordem bancária, após recebimento e atesto da Nota Fiscal de Serviço.

**8.2** O prazo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do serviço objeto do certame, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

**8.3** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## 9 – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

**9.1** Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia;

**9.2** No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I - advertência;

II - multa:

- de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela **inexecução parcial**;

- de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela **inexecução total**;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.3** De acordo com o artigo 88 da Lei n. 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos subitens III e IV do item 9.2 deste Termo de Referência à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

1) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

- 2) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
- 3) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.4** Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, será abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

**9.5** Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## **10 – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**10.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato escrito.

## **11 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

O prazo de garantia para os serviços não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir da entrega definitiva do serviço, sem ônus para a ESMPU.

## **12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária: 03122058120HP0001 – Gestão e Administração da ESMPU. Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.20.

## **13 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** A Contratada, durante a vigência do Contrato, comprometer-se-á:

**13.1.1** Dar garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses para os serviços objeto do contrato, contados da data do efetivo recebimento definitivo dos estofados reformados, sem ônus para a CONTRATANTE;

**13.1.2** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**13.1.3** Obedecer aos padrões técnicos vigentes, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos do INMETRO, quando da execução dos serviços;

**13.1.4** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade das obrigações assumidas com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.1.5** A CONTRATADA não será responsável:

**13.1.5.1** Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

**13.1.5.2** Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no instrumento contratual.

**13.1.6** Sob pretexto algum será admitida a transferência de responsabilidades contratuais e extracontratuais da CONTRATADA para empresa ou profissional alheio à relação contratual, tais como fabricantes, importadores, montadores, técnicos, etc.

## **14 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A Contratante compromete-se, durante a vigência do Contrato, a:

**14.1** Permitir os meios indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a retirada e devolução dos estofados;

**14.2** Designar o número de servidores que considerar necessário como fiscais do contrato, que serão responsáveis principalmente por:

**14.2.1** Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

**14.2.2** Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

**14.2.3** Atestar a adequada prestação dos serviços, a fim de que se possa efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no contrato.

**ANEXO II**  
**PLANILHA DE QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES**

Item	Quantidade	Especificação do serviço	Local	Patrimônio
1.1	1 sofá de 3 lugares	Reforma de 1 sofá de 3 lugares, sendo almofadas soltas, com troca de espuma do assento para D-33 selada e encosto D-26 soft, com reforço de acrílon e troca do revestimento por couro preto, do tipo vaqueta, flor integral lisa, para estofamento de pele inteira com espessura de 7 a 11 linhas (0,7 a 1,1 mm), colocação de pés em madeira pintado na cor preta, mantendo o mesmo estilo.	Recepção do 2º andar	173
1.2	1 poltrona	Reforma de 1 poltrona com almofada solta, com troca de espuma do assento para D-33 selada e encosto D-26 soft, com reforço de acrílon e troca do revestimento por couro preto, do tipo vaqueta, flor integral lisa, para estofamento de pele inteira com espessura de 7 a 11 linhas (0,7 a 1,1 mm), com pés em madeira pintado na cor preta, mantendo o mesmo estilo.	Sala de espera Direção-Geral	134
1.3	1 sofá de 3 lugares	Reforma de 1 sofá de 3 lugares, sendo almofadas soltas, com troca de espuma do assento para D-33 selada e encosto D-26 soft, com reforço de acrílon e troca do revestimento por couro preto, do tipo vaqueta, flor integral lisa, para estofamento de pele inteira com espessura de 7 a 11 linhas (0,7 a 1,1 mm), colocação de pés em madeira pintado na cor preta, mantendo o mesmo estilo.	Sala da Vice-Diretora	133
1.4	2 poltronas	Reforma de 2 poltronas com almofadas soltas, com troca de espuma do assento para D-33 selada e encosto D-26 soft, com reforço de acrílon e troca do revestimento por couro preto, do tipo vaqueta, flor integral lisa, para estofamento de pele inteira com espessura de 7 a 11 linhas (0,7 a 1,1 mm), colocação de pés em madeira pintado na cor preta, mantendo o mesmo estilo.	Sala da Chefia de Gabinete	327 e 330
1.5	3 sofás	Reforma de 3 sofás de 3 lugares, sendo	Hall do 1º	3166, 3167

Item	Quantidade	Especificação do serviço	Local	Patrimônio
	de 3 lugares	almofadas soltas no assento, com troca de espuma do assento para D-33 selada e encosto D-26 soft, com reforço de acrílon e troca do revestimento por couro preto, do tipo vaqueta, flor integral lisa, para estofamento de pele inteira com espessura de 7 a 11 linhas (0,7 a 1,1 mm), colocação de pés em madeira pintado na cor preta, mantendo o mesmo estilo.	subsolo	e 3168
1.6	2 puffs	Reforma de 2 puffs em couro preto, do tipo vaqueta, flor integral lisa, para estofamento de pele inteira com espessura de 7 a 11 linhas (0,7 a 1,1 mm), com reforço de espuma de 2cm em todo o puff.	Hall do 1º subsolo	3169 e 3170
1.7	1 sofá de 2 lugares	Reforma de 1 sofá de 2 lugares, almofadas soltas no assento, com troca de espuma do assento para D-33 selada e encosto D-26 soft, com reforço de acrílon e troca do revestimento por couro preto, do tipo vaqueta, flor integral lisa, para estofamento de pele inteira com espessura de 7 a 11 linhas (0,7 a 1,1 mm), colocação de pés em madeira pintado na cor preta, mantendo o mesmo estilo.	Sala de autoridades 1º subsolo	3017

**ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº --/2013**

CONTRATO QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA -----, PARA RESTAURAR O MOBILIÁRIO QUE ESPECIFICA.

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador Regional da República, Diretor-Geral da ESMPU, ..., brasileiro, portador da Carteira de Identidade ..., e do CPF n. ...., residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 324/2012, publicada no Diário Oficial da União em 13/06/2012, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pela Subprocuradora Geral do Trabalho, Diretora Geral adjunta da ESMPU, ..., brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. ...., e do CPF n. ..., residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 325/2012, publicada no Diário Oficial da União em 13/06/2012, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** -----, inscrita no CNPJ/MF sob o n. -----, com sede na -----, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por -----, portador da Carteira de Identidade ----- e CPF/MF n. -----, conforme ----- que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de

1993; no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, no edital do Pregão nº -/2013, demais legislações pertinentes e nos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.001900/2012-89, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em reforma de estofados, com a finalidade de restaurar jogos de sofás existentes na Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do edital do Pregão nº -/2013; às obrigações assumidas na proposta da contratada em -/-/2013 e dirigida à contratante; ao termo de especificação; bem como nos demais documentos constantes do processo nº 0.01.000.001900/2012-89, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA obriga-se a entregar os jogos de estofados reformados a que se refere a presente contratação de acordo com as especificações descritas no Anexo I deste Termo de Contrato, na sede da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), situada no SGAS 604 Sul – Avenida L2 sul, quadra 604, lote 23, CEP 70200-640, Brasília-DF, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 13h às 18h, acompanhados da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A amostra do material de revestimento que será utilizado na reforma dos estofados servirá como parâmetro quando do recebimento do serviço contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua assinatura, a amostra do material de revestimento (couro tipo vaqueta, flor integral lisa, para estofamento de pele inteira com espessura de 7 a 11 linhas - 0,7 a 1,1 mm), com, no mínimo, 20 padronagens para cada tipo especificado no Anexo I deste contrato, juntamente com a declaração do fornecedor/fabricante, garantindo a composição de cada material especificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para fins de atendimento ao estabelecido no parágrafo anterior, todas as amostras deverão ser entregues em catálogo com apresentação profissional e obedecerá às dimensões mínimas de 150x150mm.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As despesas com transporte, fretes, impostos, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários resultantes desta contratação correrão por conta da CONTRATADA, sem nenhum ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento do serviço de reforma dos estofados será efetuado nos seguintes termos:

- 1) O prazo para o recebimento **PROVISÓRIO** do serviço, para efeito de verificação da conformidade da amostra do material escolhido para a reforma dos estofados pela CONTRATANTE, conforme especificação constante do Anexo I deste Termo de Contrato, será de 15 (quinze) dias.
- 2) Após a verificação de que os materiais empregados na reforma dos estofados estão de acordo com a amostra apresentada pela CONTRATANTE, será elaborado o Termo de Entrega e o serviço de estofamento será recebido **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório.
- 3) Uma vez constatado que o serviço não foi realizado conforme especificado no contrato e ou no termo de especificação, a CONTRATADA será notificada a substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de inadimplemento contratual.
- 4) Os serviços serão executados nas instalações físicas da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As despesas com a retirada dos estofados para o local da realização dos serviços, bem como a devolução, correrão para a CONTRATANTE por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de entrega dos serviços contratados será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no parágrafo anterior, conforme estipulado no inciso II do § 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) Permitir os meios indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a retirada e devolução dos estofados;
- 2) Designar o número de servidores que considerar necessário como fiscais, que serão responsáveis principalmente por:
  - 2.1) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

- 2.2) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 2.3) Atestar a adequada prestação dos serviços, a fim de que se possa efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no contrato;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração e Tecnologia, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços, e ainda sancionar a CONTRATADA ou rescindir o acordo, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer cláusulas estabelecidas no contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- 1) Dar garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses para os serviços objeto deste contrato, contados da data do efetivo recebimento definitivo dos estofados reformados, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 2) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3) Obedecer aos padrões técnicos vigentes, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos do INMETRO, quando da execução dos serviços;
- 4) Manter durante toda a execução do Contrato compatibilidade das obrigações assumidas com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA não será responsável:

- 1) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 2) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sob pretexto algum será admitida a transferência de responsabilidades contratuais e extracontratuais da CONTRATADA para empresa ou profissional alheio à relação contratual, tais como fabricantes, importadores, montadores, técnicos, etc.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.20 do Programa/Atividade 03122058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho nº 2013NE000---, de --/--/2013.

## **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor total de R\$--.---,-- (-----).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Deverão estar inclusas no preço todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados, tais como fretes, impostos, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários resultantes desta contratação, sem nenhum ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não será concedido reajuste do valor do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento fica condicionado ao atesto do setor competente, e a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os comprovantes de regularidade, referidos no parágrafo primeiro desta cláusula, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o sobrestamento do pagamento da fatura enquanto perdurar o impedimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta Cláusula, caso em que o prazo referido no caput será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da ordem bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,00016438$$

365

**PARÁGRAFO OITAVO** – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n. 93.872/86.

**PARÁGRAFO NONO** – Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a CONTRATADA deverá ali discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I - advertência;

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, **pela inexecução parcial**;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **pela inexecução total**;

**III** - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**V** – descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - De acordo com o artigo 88 da Lei n. 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo desta Cláusula à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

- 1) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
- 3) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, será abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Secretário de Administração e Tecnologia poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade prevista na Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Segundo, inciso IV, caberá recurso dirigido ao Conselho Administrativo da ESMPU, por intermédio do Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Diretor-Geral da ESMPU poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Conselho Administrativo da ESMPU.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o

disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização desse contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora pelos danos causados diretamente a ESMPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia dos serviços, ficando sujeita às penalidades previstas no Contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE publicará, à sua conta, extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE**

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997; Decreto 5.420, de 31 de maio de 2005, e demais normas atinentes à matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF,        de                                de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

Item	Quantidade	Especificação do serviço	Local	Patrimônio
1.1	1 sofá de 3 lugares	Reforma de 1 sofá de 3 lugares, sendo almofadas soltas, com troca de espuma do assento para D-33 selada e encosto D-26 soft, com reforço de acrílon e troca do revestimento por couro preto, do tipo vaqueta, flor integral lisa, para estofamento de pele inteira com espessura de 7 a 11 linhas (0,7 a 1,1 mm), colocação de pés em madeira pintado na cor preta, mantendo o mesmo estilo.	Recepção do 2º andar	173
1.2	1 poltrona	Reforma de 1 poltrona com almofada solta, com troca de espuma do assento para D-33 selada e encosto D-26 soft, com reforço de acrílon e troca do revestimento por couro preto, do tipo vaqueta, flor integral lisa, para estofamento de pele inteira com espessura de 7 a 11 linhas (0,7 a 1,1 mm), com pés em madeira pintado na cor preta, mantendo o mesmo estilo.	Sala de espera Direção-Geral	134
1.3	1 sofá de 3 lugares	Reforma de 1 sofá de 3 lugares, sendo almofadas soltas, com troca de espuma do assento para D-33 selada e encosto D-26 soft, com reforço de acrílon e troca do revestimento por couro preto, do tipo vaqueta, flor integral lisa, para estofamento de pele inteira com espessura de 7 a 11 linhas (0,7 a 1,1 mm), colocação de pés em madeira pintado na cor preta, mantendo o mesmo estilo.	Sala da Vice-Diretora	133
1.4	2 poltronas	Reforma de 2 poltronas com almofadas soltas, com troca de espuma do assento para D-33 selada e encosto D-26 soft, com reforço de acrílon e troca do revestimento por couro preto, do tipo vaqueta, flor integral lisa, para estofamento de pele inteira com espessura de 7 a 11 linhas (0,7 a 1,1 mm), colocação de pés em madeira pintado na cor preta, mantendo o mesmo estilo.	Sala da Chefia de Gabinete	327 e 330
1.5	3 sofás de 3 lugares	Reforma de 3 sofás de 3 lugares, sendo almofadas soltas no assento, com troca de espuma do assento para D-33 selada e encosto D-26 soft, com reforço de acrílon e troca do revestimento por couro preto, do tipo vaqueta, flor integral lisa, para estofamento de pele inteira com espessura de 7 a 11 linhas (0,7 a 1,1 mm),	Hall do 1º subsolo	3166, 3167 e 3168

Item	Quantidade	Especificação do serviço	Local	Patrimônio
		colocação de pés em madeira pintado na cor preta, mantendo o mesmo estilo.		
1.6	2 puffs	Reforma de 2 puffs em couro preto, do tipo vaqueta, flor integral lisa, para estofamento de pele inteira com espessura de 7 a 11 linhas (0,7 a 1,1 mm), com reforço de espuma de 2cm em todo o puff.	Hall do 1º subsolo	3169 e 3170
1.7	1 sofá de 2 lugares	Reforma de 1 sofá de 2 lugares, almofadas soltas no assento, com troca de espuma do assento para D-33 selada e encosto D-26 soft, com reforço de acrílico e troca do revestimento por couro preto, do tipo vaqueta, flor integral lisa, para estofamento de pele inteira com espessura de 7 a 11 linhas (0,7 a 1,1 mm), colocação de pés em madeira pintado na cor preta, mantendo o mesmo estilo.	Sala de autoridades 1º subsolo	3017

## ANEXO IV

Pregão Eletrônico nº /2013

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 - ATUALIZADA

#### IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF

CARGO:

**DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01/2005 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que:

Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, ou ainda, de servidor ocupante de cargos de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do Ministério Público da União, bem como da ESMPU; compreendido, em todos os casos, o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargo de direção dos órgãos do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

**Nome do Membro ou servidor:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Órgão de Lotação:** \_\_\_\_\_

**Grau de Parentesco:** \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

**LOCAL E DATA**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO**